



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº 5110539-94.2022.8.09.0051

Recuperação Judicial

TROPICAL PNEUS LTDA. – Em Recuperação Judicial e OUTROS (“Grupo Tropical” ou “Recuperandas”), já qualificadas nos autos de seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados infra-assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente¹, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/05, alterada pela Lei 14.112/2020, apresentar o seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, com a devida demonstração de sua viabilidade econômica, além do laudo de avaliação de bens e ativos das Recuperandas (**doc. 1**).

1. Por fim, requer-se que todas as futuras intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **Roberto Gomes Notari**, inscrito na

¹ A r. decisão de mov. 16, que deferiu o processamento da recuperação judicial das Recuperandas foi proferida em 11.03.2022, tendo sido publicada em 13.03.2022, conforme mov. 17 e seguintes dos autos. Portanto, diante do prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação judicial, nos exatos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, não há dúvidas acerca de sua tempestividade uma vez que apresentado até o dia 13/05/2022.




OAB/SP sob o nº 273.385, com endereço profissional na Rua Elvira Ferraz, 250, cj. 205, Vila Olímpia, CEP 04552-040, São Paulo/SP, **sob pena de nulidade.**


Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 13 de maio de 2022.


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Nótari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TROPICAL PNEUS LTDA. – em recuperação judicial
PNEUS VIA NOBRE LTDA. – em recuperação judicial
JBF– INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial
SRS AGROPECUÁRIA LTDA. – em recuperação judicial
SÉRGIO CARLOS FERREIRA – em recuperação judicial

Processo n.º 5110539-94.2022.8.09.0051
Recuperação Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
27ª Vara Cível do Foro da Comarca de Goiânia

Projetos sob os cuidados do Administrador Judicial
Cincos Consultoria Organizacional Ltda. – na pessoa de seu representante legal Stenius Lacerda Bastos

<u>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</u>	4
1.1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	6
1.1.1. DEFINIÇÕES	6
1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO	14
1.2.1. ATIVOS DAS COMPANHIAS	14
<u>2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DOS PRODUTORES E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA</u>	15
<u>3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	17
<u>4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</u>	18
4.1 QUADRO DE CREDITORES	18
<u>5. ESTRATÉGIA DAS RECUPERANDAS FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	19
<u>6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO</u>	22
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	22
6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADOS	23
<u>7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES</u>	24
7.1 CLASSE I – TRABALHISTA	26
7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL	26
7.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	28
7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	30
7.5. CREDITORES ADERENTES	30
7.6 PASSIVO FISCAL	30
<u>8. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO</u>	31
<u>9. AMORTIZAÇÃO ACELERADA</u>	32
9.1 CREDITORES FINANCEIROS	33
9.2 CREDITORES FORNECEDORES	34
<u>10. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES</u>	35

<u>11. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>36</u>
<u>12. ALIENAÇÃO UPI</u>	<u>39</u>
<u>13. CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	<u>43</u>
<u>14. NOTAS DE ESCLARECIMENTO</u>	<u>44</u>
<u>15. CONCLUSÃO</u>	<u>45</u>
<u>ANEXO 1.1. – “TERMO DE ADESÃO”</u>	<u>49</u>
<u>ANEXO 1.2. – LAUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS</u>	<u>51</u>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020 (“LFRE”), proposto pelas empresas **TROPICAL PNEUS LTDA. – em recuperação judicial**, sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.902.195/0001-90, com sede na Rua Cagigo de Melo, n.º 91, Quadra 02, Lote 02, Zona Industrial Pedrão Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 76.189-970 (“Tropical Pneus”); **PNEUS VIA NOBRE LTDA. – em recuperação judicial**, sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.976.860/0001-28, com sede na Av. Mutirão, n.º 2.929, Quadra J19, Lote 12E, Setor Marista, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.150-340 (“Pneus Nobre”), **JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA. – em recuperação judicial**, sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 28.347.710/0001-01, com sede na Rua 10, n.º 250, Loja 07, Quadra B-6, Lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.120-020 (“JBF Investimentos”), **KALENA INVESTIMENTOS LTDA. – em recuperação judicial**, sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 20.450.969/0001-71, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, s/n, Quadra 12, Lote 6, Centro, na cidade de Nazário, Estado de Goiás, CEP 76.189-970 (“Kalena”), **SRS AGROPECUÁRIA LTDA. – em recuperação judicial**, sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.593.869/0001-39, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, s/n, Quadra 12, Lote 6, Centro, na cidade de Nazário, Estado de Goiás, CEP 76.189-970 (“SRS”) e **SÉRGIO CARLOS FERREIRA – em recuperação judicial**, produtor rural, separado

judicialmente, portado do documento de identidade RG n.º 843.046, 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o n.º 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual CNPJ/ME sob o n.º 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060, KM 52 DIV. CARLINDO PACH, 52, na cidade de Nazário, Estado de Goiás, CEP 76.180-000 (“Sérgio Carlos”) (em conjunto denominadas “Recuperandas” ou “Grupo Tropical”), que requereu, em 28 de fevereiro de 2022, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020 (“LFRE”), cujo processo foi distribuído, perante a 27ª Vara Cível do Foro da Comarca de Goiânia, Estado do Paraná, e autuado sob o número 5110539-94.2022.8.09.0051.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi publicada no DJE do dia 13 de março de 2022, sendo, portanto, tempestivo o presente plano de recuperação judicial apresentado até 13 de maio de 2022, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da LFRE.

Feitas essas considerações, o plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico financeira das Recuperandas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

1.1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1.1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1.1.1. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificadamente determinada pelo contexto.

De igual modo, as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132, do Código Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dia Útil ou Dias Corridos) cujo termo final se dê em um dia que não seja Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

- **“Administrador Judicial”**: Cincos Consultoria Organizacional Ltda., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 19.688.356/0001-98, com sede na Av. Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1.704, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.884-120, representada pelo Sr. Stenius Lacerda Bastos, Administrador de Empresas, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 438.917.211-53.
- **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.
- **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- **“Ata da Assembleia de Credores”**: Ata que será lavrada em cada AGC.
- **“Ativos Essenciais”**: Ativos, permanentes ou circulantes, considerados essenciais para que a Recuperanda possa atingir seu ponto de equilíbrio e gerar caixa suficiente para liquidar as obrigações sujeitas ao processo de recuperação judicial.
- **“Bens Essenciais”**: Ativo circulante da Recuperanda, especialmente bens imóveis para fins de comercialização e/ou incorporação, e ativo imobilizado relacionado no patrimônio das empresas indicado na Cláusula 1.2.1, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial da Recuperanda e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial.
- **“CLT”**: Consolidação das Leis do Trabalho.
- **“Código Civil”**: Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

- **“Código Tributário Nacional”**: Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.
- **“Créditos”**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- **“Créditos com Garantia Real”**: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tais como penhor ou hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.
- **“Créditos Concursais”**: Créditos detidos pelos Credores Concursais ou que a Recuperanda possa vir a responder por qualquer tipo de obrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação e que, em decorrência disso, podem ser reestruturados por este PRJ, nos termos da LFRE.
- **“Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”**: Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de porte, conforme definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, segundo previsto nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LFRE.
- **“Créditos Extraconcursais”**: Para fins deste Plano são os Credores da Recuperanda (*i*) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como

crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência da Recuperanda; ou *(ii)* cujo crédito goze de garantia perfeitamente constituída antes da Dato do Pedido, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.

- **“Créditos Quirografários”**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- **“Créditos Retardatários”**: Créditos incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LFRE, na forma do disposto no artigo 10º, da LFRE.
- **“Créditos Trabalhistas”**: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas cujos créditos são derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **“Credores”**: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra a Recuperanda, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- **“Credores com Garantia Real”**: Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.
- **“Credores Concursais”**: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores,

em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EEP).

- **“Credores Estratégicos”**: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* da Recuperanda, em condições comerciais favoráveis a Recuperanda, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste PRJ, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.
- **“Credores Extraconcursais”**: Credores titulares de Créditos Extraconcursais na Data do Pedido.
- **“Credores Fornecedores”**: Credores Quirografários que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano.
- **“Credores ME/EPP”**: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- **“Credores Quirografários”**: Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- **“Credores Retardatários”**: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- **“Credores Sub-roгатários”**: Credores que sub-rogamem na posição de Credores Concursais em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido na Lista de Credores.

- **“Credores Trabalhistas”**: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”**: Dia 13 de março de 2022, data em que a decisão judicial que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi publicada no Diário Oficial da Justiça.
- **“Data do Pedido”**: Dia 28 de fevereiro de 2022, data em que o pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi ajuizado.
- **“Data de Homologação Judicial do Plano”**: Data em que ocorrer a publicação no Diário Oficial da Justiça da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo Recuperacional.
- **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação no DJE da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- **“Dia Corrido”**: Para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que que os prazos contados em Dias Corridos não serão suspensos ou interrompidos, exceto o do dia do vencimento.
- **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, hipótese na qual Dia Útil será considerado como

qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou estadual.

- **“Edital”**: Edital a ser publicado pela Recuperanda para informar aos interessados acerca dos atos processuais ocorridos no Processo Recuperacional.
- **“Formaplan”**: empresa Recuperanda.
- **“Homologação Judicial do Plano”**: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: Juízo da 27ª Vara Cível do Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.
- **“Laudos”**: Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do artigo 53, III, da LFRE, que integram os Anexos deste Plano, respectivamente.
- **“Lei das S/A”**: Lei Federal nº 6.460, de 15 de dezembro de 1.976.
- **“LFRE”**: Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei Federal 14.112, de 24 de dezembro de 2020 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- **“Lista de Credores”**: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo Administrador Judicial na forma do art. 7º, § 2º, da LFRE, ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pela Recuperanda, nos termos do artigo 51, da LFRE, que possa ser aditada de tempos em tempos

pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- **“Poupança”**: Índice de rentabilidade dos depósitos em poupança¹.
- **“Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”**: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo, Cláusula deste Plano.
- **“Recuperanda”**: É referência à empresa Formaplan.
- **“Recuperação Judicial”**: Processo de Recuperação Judicial ajuizado pelas Recuperandas em 28/02/2022, distribuído perante a 27ª Vara Cível do Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, processo n.º 5110539-94.2022.8.09.0051.
- **“Termo De Adesão”**: Instrumento Particular firmando entre a Recuperanda e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado – Anexo 1.1.
- **“UPI”**: Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60, da LFRE, que poderá ser composta de bens e/ou direitos.

¹ <https://www4.bcb.gov.br/pec/poupanca/poupanca.asp?frame=1>

1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.2.1. ATIVOS DA RECUPERANDA

Nos termos do artigo 60, da LFRE, as Recuperandas, mediante prévia autorização judicial, poderão alienar filial, unidade produtiva isolada e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), seguindo plano de desmobilização e respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser canalizados para liquidações dos credores e/ou para incremento no fluxo de caixa das Recuperandas, conforme as previsões do Plano, sempre com autorização judicial ou homologação judicial na forma dos arts. 60 e 66 da LFRE.

Fica garantido às Recuperandas plena gerência de seus ativos, restando autorizado e dispensada autorização judicial, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas e garantias, caso efetivadas, integrarão o caixa das Recuperandas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

A plena fruição dos ativos das Recuperandas constitui premissa para o cumprimento da proposta de pagamento em favor dos Credores, em especial suas participações acionárias em empresas controladas ou não, todo e qualquer valores integrantes do seu capital de giro, especialmente os que encontram-se arretados/penhorados em processos individuais.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DAS EMPRESAS E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

Grupo empresarial com atuação em diversas frentes de negócio, proeminentemente no Estado de Goiás e outros estados da região Centro-Oeste.

Dentre suas principais atividades, o Grupo Tropical atua no ramo de comercialização e recauchutagem de pneus e prestação de serviços automobilísticos correlatos e para o setor agro, além de atuação no agronegócio, tanto por meio do aluguel de imóveis rurais, quanto pela atividade de produção rural exercida em nome próprio pelo Sr. Sérgio (na qualidade de produtor rural individual).

As atividades rurais, são interrelacionadas com comercialização de pneus agrícolas, bem como voltadas à geração de caixa e suporte operacional e financeiro à operação de comercialização de pneus em geral.

Fundado há mais de 34 anos, o Grupo Tropical construiu uma marca sólida em todos os ramos nos quais atua, se tornando líder de mercado e referência em seus segmentos –

especialmente na comercialização de pneus. Entre os principais diferenciais do grupo, destaca-se:

- Posição estratégica privilegiada, e liderança no mercado brasileiro agrícola e de caminhões (trucks);
- Posição de destaque entre os maiores revendedores de produtos Pirelli para o segmento de carros;
- Marca “Share of Mind” por 20 anos consecutivos, segundo o jornal O Popular;
- Abrangência de ampla gama de produtos (motos, carros, caminhões, agro e indústria) com utilização de mão de obra (vendedores) especializada e treinada.
- Elevados investimentos em capacitação e treinamento de mão de obra, diferencial em relação aos concorrentes.

A atuação do ramo de pneus do Grupo Tropical está pulverizada em mais de 53 (cinquenta e três) estabelecimentos, sendo 14 (quatorze) deles localizados em Goiânia/GO. Há unidades localizadas em diversas outras cidades do Estado de Goiás (e.g. Acreúna, Mineiros, Porangatu, Uruaçu, Rialma, Itaberaí, Anápolis, Formosa e Itumbiara), além de unidades localizadas em outros estados, principalmente no Mato Grosso².

O Grupo Tropical é revendedor exclusivo de pneus Pirelli, sendo que não apenas suas lojas físicas são essenciais, mas também a continuidade de fornecimento de pneus pela Pirelli, tendo em vista sua qualidade de revendedor exclusivo (monomarca).

² Há unidades nas cidades de Campo Verde, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sinop, Alta Floresta, Colíder, Juína, Juara, Campo Novo, Sapezal, Barra do Garças, Água Boa, Querência e Confresa.

Atualmente Grupo Tropical conta com cerca de 498 (quatrocentos e noventa e oito) empregados diretos, tendo mais de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais) em sua folha de pagamento mensal. Além de gerar mais de 1.400 (um mil e quatrocentos) empregos indiretos. Assim como grande parte das empresas no país, O Grupo Tropical enfrentou uma diminuição em suas vendas e atendimentos desde o início de 2020, em razão dos efeitos econômicos lesivos causados pela pandemia da COVID-19.

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como já antecipado acima, diversos fatores conduziram à crise financeira do Grupo Tropical, entre eles:

- Dificuldades em 2018 e 2019 na Retomada para Superar a Recessão de 2015 e 2016. O Brasil passou por grande trauma entre 2015 e 2016 com queda do PIB acumulada em mais de 8%, pior crise dos últimos 50 anos. Para superar os impactos causados durante o período de recessão seria necessário um crescimento exponencial nos anos de 2018 e 2019. Entretanto, a indústria de pneus foi fortemente impactada pelo baixo crescimento na produção de veículos no país, nos anos 2018/2019.
- Impactos Macroeconômicos/Covid-19. Dentre os impactos causados pela pandemia, foram especialmente relevantes (a) a necessidade de fechamento das lojas entre abril e junho de 2020, com estabelecimento de horários alternativos nos meses seguintes devido à Covid 19; (b) reajuste de

preços com fornecedores e escassez de matéria prima e produtos; e (c) necessidade de mudanças internas de gerenciamento de estoques e políticas de compras.

- Concentração do Endividamento no Curto Prazo. (a) aumento da taxa de juros; (b) diminuição de disponibilidade de crédito e corte em linhas de crédito preexistentes; (c) diminuição de liquidez e falta de capacidade em amortizar compromissos de curto prazo; e (d) dificuldades de negociação com os Fornecedores em razão da diminuição da liquidez.

- Questões Operacionais. Em razão da ação conduzida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, surgiram dificuldades operacionais que agravaram a crise financeira do Grupo Tropical, tais como (a) necessidade de mudança repentina no corpo executivo do Grupo Tropical, dificultando as tomadas de decisão; (b) pedidos dos credores por pagamentos e garantias adicionais; e (c) vencimentos antecipados e desistência de novos financiamentos por parte de instituições financeiras.

Assim, considerado estes fatores, é que o Grupo Tropical com objetivo da retomada do equilíbrio econômico-financeiro, distribuiu o seu Pedido de Recuperação Judicial.

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 QUADRO DE CREDORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial.

Consoante se observa na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, nos termos do art. 52, § 1º, inciso II, da LFRE, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas (classe I), credores com garantia real (classe II), credores quirografários (classe III) e credores micro e pequenas empresas (classe IV), com endividamento total de R\$ 154.557.972,08 (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e oito centavos).

5. ESTRATÉGIA DA EMPRESA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um retorno financeiro maior, possibilitar que as Recuperandas continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno

normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais. A reestruturação de uma empresa deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma companhia que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a LFRE, é crucial para um sistema de reestruturação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratadas e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, as Recuperandas profissionalizaram a sua gestão e administração, criaram processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos. As Recuperandas também implementaram programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e precificação.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento das Recuperandas, que estão demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que

permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental, por isso todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, Administrador Judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são confiáveis e se adequam ao legalmente exigido. Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, os credores receberão seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e Administrador Judicial.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas, as Recuperandas oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da LFRE, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial na forma do art. 58 da LFRE:

1. Dilação dos prazos das obrigações devidas, com redução linear e negocial de valores devidos (art. 50, inc. I, da LFRE);
2. Fusão ou incorporação de sociedade, constituição de subsidiária integral (art. 50, inc. II, da LFRE);
3. Dação em pagamento, venda de ativos na modalidade UPI (art. 50, incs. IX, XI, da LFRE);
4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (art. 50, incs. XII, da LFRE);
5. Conversão da dívida em capital social (art. 50, inc. XVII, da LFRE);
6. Venda integral da devedora garantindo condições equivalentes aos credores, hipótese que para todos os fins será considerada UPI (art. 50, inc. XVIII, da LFRE).

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual da Recuperanda e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta, foi realizada a projeção no período de 10 (dez) anos, considerando o atual planejamento comercial e o histórico das Recuperandas.

- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas;
- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial; e
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da Recuperanda e do mercado, além de possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos.

6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

- ✓ As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:
- ✓ Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o

novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;

- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pois a premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos produtos quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

7. PAGAMENTOS AOS CREDORES

A LFRE dispõe que a empresa permanecerá em regime de recuperação judicial, até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial com vencimento em até 2 (dois) anos a contar da data da concessão da recuperação judicial (arts. 61 e 63, da LFRE), ocasião na qual o processo será encerrado.

Os credores concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito relativos a Créditos Concurtais, por ocasião da homologação do plano.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação das empresas.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados.

Na eventualidade de algum credor ser excluído por ordem judicial e seja necessário pagá-lo fora da esfera da recuperação (credor extraconcursal), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas.

7.1 CLASSE I – TRABALHISTA

A proposta aos Credores Trabalhistas (Classe I), detentores de Créditos Sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores vigentes, serão pagos em até 12 (doze) meses, após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, a considerar a redação do art. 54, *caput* da LFRE.

O valor correspondente a até 5 (cinco) salários-mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, quando houver, será pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do PRJ. O saldo do valor dos Créditos Trabalhistas, será pago aos respectivos Credores Trabalhistas no prazo de até 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do Plano, em 2 (duas) parcelas semestrais consecutivas de igual valor, sendo a primeira com vencimento em 180 (cento e oitenta) dias da Homologação Judicial do Plano e a segunda em 360 (trezentos e sessenta) dias da Homologação Judicial do Plano.

Os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e serão pagos somente quando do trânsito em julgado da decisão judicial que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial.

7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

A proposta aos Credores Garantia Real (classe II), detentores de Créditos Sujeitos, serão pagos com **(i)** carência de 2 anos para pagamento de principal e juros; **(ii)** deságio de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o valor do Crédito; e **(iii)** amortização do principal em 6 (seis) anos em pagamentos irregulares, contados a partir do término do período de carência referido em **(i)**, conforme abaixo:

Ano 3 – amortização de 5% do saldo.

Ano 4 – amortização de 15% do saldo.

Ano 5 – amortização de 15% do saldo.

Ano 6 – amortização de 15% do saldo.

Ano 7 – amortização de 20% do saldo.

Ano 8 – amortização de 30% do saldo.

Para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

A correção do saldo devedor após o deságio ocorrerá em duas etapas: **(i)** a primeira compreenderá o período entre o deferimento e o pagamento da primeira amortização, gerando assim um saldo devedor atualizado até esta data em virtude da correção acumulada sobre o valor desagiado desde a data do deferimento do processo de Recuperação Judicial; **(ii)** a segunda, a correção incidirá sobre cada parcela de amortização individualmente levando em consideração o período entre o final da carência e o efetivo pagamento da mesma.

Na hipótese do crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

7.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Para os Credores Quirografários, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, na modalidade de pagamento que serão abaixo propostas:

- **Opção A:** os Credores Quirografários cujo saldo credor de principal e juros conforme a Lista de Credores for igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) serão pagos integralmente no montante de seu respectivo saldo credor de principal e juros no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano. A atualização dos valores contidos nesta classe (Classe Quirografária) utilizará o Índice da Taxa Referencial - TR criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano.

Na hipótese do crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

- **Opção B:** Os Credores Quirografários cujo saldo credor de principal e juros conforme Lista de Credores for igual ou superior a R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), serão pagos mediante o seguinte fluxo: (i) carência de 4 anos para pagamento de principal e juros; (ii) deságio de 90% (noventa por cento); e (iii)

amortização do principal em 6 (seis anos) em pagamentos irregulares, contados a partir do término do período de carência referido em (i), conforme abaixo:

Ano 5 – amortização de 5% do saldo.

Ano 6 – amortização de 5% do saldo.

Ano 7 – amortização de 10% do saldo.

Ano 8 – amortização de 15% do saldo.

Ano 9 – amortização de 30% do saldo.

Ano 10 – amortização de 35% do saldo.

Na hipótese do crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o Credor receberá o seu crédito no formato da *Opção A*, sendo que o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, de modo que os valores já adimplidos aos demais serão acrescidos na parcela final.

Para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

A correção do saldo devedor após o deságio ocorrerá em duas etapas: **(i)** a primeira compreenderá o período entre o deferimento e o pagamento da primeira amortização, gerando assim um saldo devedor atualizado até esta data em virtude da correção acumulada sobre o valor desagiado desde a data do deferimento do processo de Recuperação Judicial; **(ii)** a segunda, a correção incidirá sobre cada parcela de

amortização individualmente levando em consideração o período entre o final da carência e o efetivo pagamento da mesma.

7.4 CLASSE IV– MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para os Credores Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP), a proposta consiste no pagamento no prazo de até 1 (um) ano, em 4 (três) parcelas trimestrais sucessivas de igual valor, sendo a primeira parcela em 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano, devendo o Grupo Tropical adotar os melhores esforços para antecipar o pagamento.

Para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano.

7.5. CREDORES ADERENTES

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber seus créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem diretamente, via e-mail, a Recuperanda na forma da Cláusula deste Plano, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

7.6 PASSIVO FISCAL

Considerando o valor do passivo fiscal das Recuperandas e visando propor uma solução a fim de equalizar o pagamento dos valores devidos com a atual capacidade financeira,

as Recuperandas poderão optar por disponibilizar percentual do faturamento líquido mensal para adimplir e garantir as dívidas fiscais existentes, que estejam inscritas em dívida ativa ou não, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Ainda, poderão aderir ao parcelamento fiscal permitido pela LFRE para fins de equalização e pagamento de seu passivo fiscal.

8. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que as Recuperandas têm plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos a recuperação judicial. Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das empresas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e por consequência no faturamento.

Com a aprovação do Plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial, obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, com a suspensão das garantias fidejussórias e reais, nos termos do art. 59, da LFRE.

Uma vez, portanto, aprovado o Plano, ocorrerá a suspensão da exigibilidade de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em prol dos Credores, a fim de que as Recuperandas possam se reestruturar e exercer suas atividades regularmente, tanto

aquelas prestadas pelas Sociedades, quanto por seus sócios, tendo em vista os efeitos da novação pela aprovação do Plano.

10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

As Recuperandas no intuito de privilegiarem a todos os Credores respeitando a igualdade de condições ofertadas, proporcionando uma aceleração no recebimento dos seus créditos e com objetivo de liquidarem seu passivo junto a estes Credores de forma mais célere, propõem uma forma **opcional** de aceleração da amortização deste passivo, cujo início ocorrerá a partir da data da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação na proposta adicional e de redução do prazo determinado na proposta comum. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: *(i)* Credores Financeiros e *(ii)* Credores Fornecedores.

Os credores terão autonomia e independência para aderir à proposta de amortização acelerada mediante a assinatura de termo de adesão de aceleração dos pagamentos e não excluirá referido Credor do recebimento pela proposta comum e colocará o Credor aderente às duas maneiras de pagamento. Após a assinatura do Termo de Adesão pelo Credor, referida adesão somente não será formalizada para recebimento no formato de amortização acelerada em caso de recusa justificada pelas Recuperandas, por se tratar de produto ou serviço cuja venda esteja em declínio ou com pouca demanda, nos termos

especificados na Cláusula “9.1”. Poderão também ser caracterizados como hipóteses e recusa justificada os seguintes casos:

- Não enquadramento dos produtos no mix de venda/produção das Recuperandas;
- Baixa rentabilidade tendo em vista um custo de mercadoria acima de 65% de CMV.

A vigência da adesão na proposta de aceleração dos pagamentos será por tempo indeterminado, porém, limitando-se o recebimento pelo Credor por esta proposta ao limite do valor constante no quadro geral de Credores da Recuperação Judicial. A seguir, as regras desta proposta.

9.1 CREDITORES FINANCEIROS

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos ou operações para as Recuperandas visando o fomento das suas atividades.

Os montantes das tranches a serem fornecidas não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração das Recuperandas aceitar a oferta dos Credores Financeiros.

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes, inclusive no que tange ao percentual que será destinado à amortização da integralidade do crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial, podendo

ser admitida a compensação com recursos e/ou direitos pertencentes a Recuperanda, o que deverá constar no termo de adesão.

Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os credores que assim desejarem assinarão, com o *De Acordo* e em conjunto com as Recuperandas, o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial.

9.2 CREDORES FORNECEDORES

Serão considerados Credores Fornecedores aqueles Credores cujo produto ou fornecedor possua relevância para as Recuperandas e que a interrupção ou necessidade de substituição implicará em prejuízos às atividades das empresas, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir.

A) Prazo de pagamento superior a 15 (quinze) dias; e/ou

B) Desconto de mínimo de 5% para pagamentos à vista.

Os critérios aqui estabelecidos levam em conta a relevância do produto do fornecedor para as Recuperandas.

O Credor Fornecedor Colaborador **não ficará sujeito a qualquer desconto** no valor de face de seu crédito e receberá o valor **em até 90 (noventa) meses** (contra 90% de desconto no valor de face do crédito e pagamento em 120 meses previsto no Plano para os credores quirografários ou fornecedores não colaboradores em geral – Cláusula “7.3”).

Além disso, o termo de adesão poderá conter disposição expressa de que eventuais recursos antecipados pelas Recuperandas sejam compensados com os Créditos Concursais detidos pelo Credor Fornecedor Colaborador, desde que a compensação seja aceita pelas Recuperandas e haja prévia conciliação de valores.

A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do “TERMO DE ADESÃO” disponibilizado pelas Recuperandas, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

10. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar às Recuperandas, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail **rinaldo@tropicalpneus.com.br** (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperandas terão 5 (cinco) Dias Úteis para efetuar o pagamento.

Caso o Credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa das empresas.

Por fim, os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificado. Além, créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra as Recuperandas, será pago nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

11. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial proposto vincula as Recuperandas e seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da sua Homologação Judicial.

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano de Recuperação Judicial (*j*) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, seus

fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias; **(ii)** expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias; **(iii)** penhorar quaisquer bens das Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e **(iv)** buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constrições existentes serão imediatamente liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo. Os fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do plano implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumidas pelas Recuperandas, seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção definitiva após o

adimplemento das obrigações previstas neste Plano. A critério das Recuperandas, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei nº 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os Credores, não importará tratamento diferenciado.

Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado as Recuperandas adquirirem, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.

Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos acionistas das Recuperandas durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais das Recuperandas, atingindo diretamente o interesse dos Credores. O controle e a administração das Recuperandas tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores. Caso, por qualquer razão ou fundamento, as Recuperandas sejam responsabilizadas por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da

Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, *caput*, da LFRE. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, as Recuperandas terão o prazo de 10 (dez) dias para sanar o descumprimento ou comprovar justa causa, caso fortuito ou força maior.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

12. ALIENAÇÃO UPI

As Recuperandas poderão constituir UPIs, cujo procedimento para alienação se dará por meio de Processo Competitivo.

Os bens e direitos que compõem a UPI, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos dos artigos 60 e 142, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá a Recuperanda em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as

tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

A alienação de qualquer UPI e/ou Ativo Imobiliário será considerada um “Evento de Liquidez”, e os recursos líquidos (deduzidos impostos e comiss.es contratadas sobre referida alienação) decorrentes de tal evento serão destinados para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas, conforme o disposto no PRJ e modificativos.

Considerando que a UPI, ou seus ativos ou Ativos Imobiliários, poderão ser alienados na forma prevista nos arts. 66 e 142 da LFRE, ou conforme aprovado pelos Credores, o potencial adquirente receberá a respectiva UPI e/ou Ativo Imobiliário livre de quaisquer constringências, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. O adquirente não sucederá a Recuperanda em qualquer de suas constringências, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e as Recuperandas.

Os Credores que tiverem interesse na participação do processo competitivo de alienação de ativos via UPI poderão utilizar-se dos seus créditos na integralidade, sem incidir o deságio previsto nesse PRJ, para ofertar na aquisição da UPI. As Recuperandas e o Adquirente poderão, eventualmente, celebrar contratos jurídicos se, de comum acordo, restar demonstrado ser a opção que confere maior segurança jurídica às Partes contratantes.

Na eventual decisão das Recuperandas optar pela constituição de UPI, se obrigarão, de maneira irrevogável e irretroatável, no prazo que não poderá ser inferior a 120 (cento e

vinte) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano, publicar edital informando aos interessados a respeito do Processo Competitivo para alienação da UPI, sendo que a abertura das propostas deverá ocorrer no prazo a ser definido pela Recuperanda, bem como condições mínimas para participação dos interessados, que serão apresentadas oportunamente no Edital, que deverá conter:

- I. **Condições Mínimas** – As Condições Mínimas para aquisição da UPI deverão ser apresentadas ao Juízo Recuperacional e refletir, como condições mínimas, além de superar o Valor Mínimo, os termos e condições estipulados no Contrato de Compra e Venda que será apresentado juntamente com o Edital, obrigando-se os proponentes expressamente a observar todos os referidos termos, condições e obrigações estabelecidos no Contrato de Compra e Venda e no Edital.
- II. **Valor Mínimo** – Será apurado oportunamente com a apresentação dos laudos de avaliação, os quais integrarão o Edital e o Contrato de Compra e Venda.
- III. **Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes** – Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; (iii) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, o Valor Mínimo; e (iv) demais

documentos a serem previstos no Edital, sob pena de terem suas propostas sumariamente desconsideradas.

- IV. **Participação no Processo Competitivo** – Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do Edital, através de notificação a Recuperanda, com cópia para o Administrador Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação Judicial. Os interessados deverão, em referida notificação, comprovar que têm capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta superior ao Valor Mínimo e para atender às Condições Mínimas previstas acima, sob pena de terem suas notificações de intenção de participação do processo competitivo sumariamente desconsideradas.
- V. **Leilão** – O processo competitivo para alienação da UPI ocorrerá através de leilão, conduzido por leiloeiro indicado pelas Recuperandas, cujos termos e condições constarão do Edital, nos termos do artigo 142 da LFRE, devendo o Ministério Público ser previamente intimado. Em qualquer hipótese, o leilão deverá ser realizado no máximo em até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da data da Publicação do Edital.
- VI. **Ausência de Sucessão** – Tendo em vista que a alienação da UPI se dará por meio de processo competitivo previsto no artigo 142 da LFRE, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens e direitos que compõem a UPI, que

serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos do artigo 60, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá as Recuperandas em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

VII. Baixa dos Gravames: Em razão da alienação da UPI ocorrer através de processo competitivo (art. 142, da LFRE), os ônus reais e eventuais gravames/indisponibilidades constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos que compõem a referida UPI serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a esmerada execução da proposta ora apresentada.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da LFRE, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das Recuperandas.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50, da LFRE, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado da Recuperanda, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

14. NOTAS DE ESCLARECIMENTO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela consultoria na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações, acompanhamento e premissas fornecidas pelas Recuperandas.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras, indicando o potencial de geração de caixa das empresas e, conseqüentemente, a capacidade de amortização da dívida.

Há de salientar que todo o projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para as empresas e contém estimativas que envolvem

riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado e etc.)

Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil no Dia Útil anterior à data do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 18 (dezoito) anos foram realizadas com base em informações das próprias empresas e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

15. CONCLUSÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59, da LFRE, art. 360 e 364, do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, nos termos do artigo 552, do Código de Processo Civil, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de

responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. As Recuperandas honrarão com o pagamento posterior ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da LFRE.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano são resolvidas pelo (i) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações as Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues às Recuperandas; (ii)

remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou *(iii)* enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial:

TROPICAL PNEUS LTDA.

Rua Cagigo de Melo, n.º 91, Quadra 02, Lote 02, Zona Industrial Pedrão
Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 76.189-970

A elaboração deste Plano de Recuperação Judicial está fundada na expectativa de que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que as Recuperandas se mantenham viáveis e rentáveis.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

RELAÇÃO DE ANEXOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO TROPICAL

- **Anexo 1.1. – “TERMO DE ADESÃO”**
- **Anexo 1.2 - “LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS ”**

ANEXO 1.1. – “TERMO DE ADESÃO”

TERMO DE ADESÃO **À CLÁUSULA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA**

Este instrumento particular é celebrado por e entre as seguintes partes (“Parte(s)”):

- (a) [RECUPERANDA]
- (b) [CREDOR], [QUALIFICAÇÃO COMPLETA], (“ADERENTE”)

CONSIDERANDO QUE:

- (c) o ADERENTE tem interesse em sujeitar-se aos termos da Cláusula [●] do Plano;
- (d) a Cláusula [●] do Plano tem a finalidade de colaborar com o soergimento da [RECUPERANDA]

RESOLVEM as Partes celebrar este Termo de Adesão à Cláusula de Amortização Acelerada que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. [Idem cláusula do Plano]

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

[RECUPERANDA]

POR:

CARGO:

[CREDOR], [QUALIFICAÇÃO COMPLETA], (“ADERENTE”)

POR:

CARGO:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**ANEXO 1.2. – LAUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E DE
AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**



LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO TROPICAL

TROPICAL PNEUS LTDA, PNEUS VIA NOBRE LTDA, JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., SRS AGROPECUARIA LTDA., e SERGIO CARLOS FERREIRA, todas em processo de Recuperação Judicial - Processo n.º 5110539-94.2022.8.09.0051, em trâmite perante a 27ª Vara Cível do Foro da Comarca de Goiânia/GO MM. Juiz Doutor Romério do Carmo Cordeiro

O Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53, inc. III, da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05, alterada pela Lei 14.112/2020 (“LFRE”);

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial – Anexo I;

WerteCapital1 Reestruturação e Intermediação Financeira Ltda. é responsável pela elaboração deste documento, o qual foi desenvolvido em ABRIL de 2022.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
1. ESCOPO E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO	7
2. O GRUPO TROPICAL	8
2.1 Estrutura Societária	10
2.2 Segmento de Atuação	11
2.3 A Crise Financeira	14
3. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	16
3.1 Os objetivos do Plano e sua viabilização	16
3.2 Síntese dos Meios de Recuperação	16
3.3 Viabilidade Econômica do Plano	17
3.4 Observância da Capacidade de Pagamento	17
3.5 Alienação de Ativos	18
3.6 Quadro Geral de Credores	18
3.7 Plano de Pagamento dos Credores	18
Classe I - Credores trabalhistas	19
Classe II - Credores Garantia Real	19
Classe III - Credores Quirografários	20
Classe IV - Credores Microempresas	22
4. PROJEÇÕES	22
4.1 Perspectivas do Segmento	22
4.2 Laudo de Viabilidade Econômico Financeira	23
Metodologia	23
Premissas Utilizadas	23
A) Faturamento:	24
B) Composição custos:	25
C) Despesas operacionais:	25

D) Depreciação:.....	25
E) Despesas Financeiras:	25
• Nas despesas financeiras estão lançados os encargos dos Créditos Aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, além das novas captações previstas.	25
F) Provisão para IRPJ/CSLL	25
G) Necessidade de Capital de Giro:	26
H) CAPEX:.....	26
I) Captação de Novos Recursos:	26
J) Capitalização:.....	26
4.3 Demonstrativo de Resultados Projetado (Valores Estimados em Milhões de Reais)	27
4.4 Fluxo de Caixa Projetado (Valores Estimados em Milhões de Reais).....	28
5 Conclusão.....	29

INTRODUÇÃO

Esse laudo econômico-financeiro anexo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Tropical Pneus foi elaborado pela WerteCapital1 Reestruturação e Intermediação Financeira Ltda. (“Werte Capital 1”) na qualidade de assessor financeiro da **TROPICAL PNEUS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagigo de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.902.195/0001-90, (“**Tropical Pneus**”); **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Mutirão, 2929, Quadra J19, lote 12e, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.150-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.860/0001-28 (“**Pneus Via Nobre**”); **JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra B-6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.347.710/0001-01 (“**JBF**”), **KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.450.969/0001-71 (“**Kalena**”), **SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, sn, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.912.668/0001-30 (“**SGO**”); **SRS AGROPECUARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazário, no estado do Goiás, CEP 76189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.869/0001-39 (“**SRS**”), e **SERGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o nº 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060 KM 52 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.180-000, (“**Sr. Sérgio**” e, em conjunto com as demais, “**Recuperandas**” ou “**Grupo Tropical**”).

Esse Laudo tem por objetivo cumprir os critérios previstos no art. 170, §1º, da LSA e art. 53, inc. III, LFRE, atestando a viabilidade do Plano, tendo em vista as premissas aqui adotadas e as ressalvas contidas neste documento.

A Werte Capital 1 está desde 2010 no mercado contando com profissionais altamente qualificados, com sólida formação acadêmica e vasta experiência empresarial. A equipe da Werte Capital 1 é composta por profissionais que possuem amplo conhecimento de mercado, com forte relacionamento junto a instituições financeiras. Todas as equipes envolvidas em cada projeto são lideradas por consultores seniores por toda a sua duração.

Com mais de 60 projetos dentre os mais diferentes setores da economia ao longo desses 10 anos, o principal ativo da Werte Capital 1 é seus casos de sucesso.

A Werte Capital 1 possui a missão de fornecer soluções que agreguem valor aos negócios dos seus clientes, sempre buscando excelência no atendimento na solução de transações complexas e assim ser reconhecida como uma das melhores consultorias financeiras em Reestruturação Financeira, Recuperação Judicial, Análise de Viabilidade Econômico e Financeiro do mercado brasileiro. Seus principais valores são ética, valorização profissional, evolução e atualização constante, responsabilidade social.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Laudo Econômico-Financeiro (“Laudo de Avaliação”) foi elaborado pela Werte Capital 1 com o objetivo de emissão de um laudo técnico sobre a capacidade financeira e o plano de recuperação judicial (“Plano de Recuperação”) do Grupo Tropical.

Respeitado o disposto neste Material e verificadas as premissas consideradas no Laudo de Avaliação e nos demais capítulos do presente Material, é possível afirmar que o Plano de Recuperação analisado pela Werte Capital 1 apresenta premissas econômicas, financeiras e comerciais que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a desejada reestruturação do Grupo Tropical. O Laudo de Avaliação contém informações, estimativas e projeções elaboradas, coletadas ou revisadas por terceiros ou obtidas de fontes públicas, as quais, todavia, não foram verificadas de forma independente pela Werte Capital 1. Tais informações estão sujeitas a erros. Além disso, o conteúdo da apresentação não foi analisado e/ou verificado sob o ponto de vista legal, contábil, tributário, fiscal ou de qualquer outro ponto de vista que não o econômico-financeiro. As análises e avaliações contidas no Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. O Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções,

tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle da Werte Capital 1.

As premissas utilizadas na elaboração do Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo Tropical e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo Tropical e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação do Laudo de Avaliação, a Werte Capital 1 analisou, entre outras informações: (i) análises e projeções financeiras do Grupo Tropical, elaboradas pelas respectivas administrações; (ii) demonstrações financeiras consolidadas, e balanços patrimoniais; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo Tropical; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, a Werte Capital 1 realizou reuniões com membros integrantes da administração das empresas do Grupo Tropical e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O escopo do Laudo de Avaliação não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras das empresas do Grupo Tropical a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela companhia, seus funcionários e prepostos. Confiamos, portanto, na qualidade, suficiência, exatidão e completude de tais informações. Além disso, não acreditamos que os administradores e executivos da Companhia estavam cientes de qualquer fato ou circunstância que fizesse com que tais informações se tornassem inexatas ou transmitissem um entendimento equivocado. Não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade do Grupo Tropical. Adicionalmente, nós não assumimos qualquer obrigação de conduzir, como de fato não conduzimos, qualquer inspeção física das propriedades e instalações do Grupo Tropical ou qualquer forma de investigação independente sobre as informações fornecidas pelo Grupo.

A Werte Capital 1 não garante e nem assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no Laudo de Avaliação, por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no Laudo de Avaliação, ou que sejam obtidas por qualquer outro meio. A Werte Capital 1 não é responsável pela conclusão das operações descritas neste Material e seu conteúdo não deve ser interpretado como aconselhamento financeiro, tributário, fiscal, jurídico ou de qualquer outra natureza.

As premissas e projeções consideradas no Laudo de Avaliação levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação do Grupo Tropical. No entanto,

em se tratando de projeções, o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos à organização, incluindo alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado. Importante ressaltar que a efetivação das projeções dependerá também do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano por parte do Grupo Tropical, concomitantemente com as tendências e projeções descritas neste documento.

Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Werte Capital 1 não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas.

O Laudo de Avaliação contido neste foi elaborado a pedido do Grupo Tropical e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à recuperação judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da recuperação judicial. Adicionalmente, o Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, o Laudo de Avaliação contido neste Material não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na LFRE.

Ressalta-se que a Werte Capital 1 não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra qualidade que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste laudo econômico-financeiro em questão, uma vez que, como já citado, o Laudo foi elaborado apenas com base em informações fornecidas pelo próprio Grupo Tropical.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou nos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto a sua efetivação, visto que dependem parcialmente de fatores externos à gestão do Grupo Tropical tendo, portanto, caráter incerto. Cabe o esclarecimento de que eventualmente poderá ocorrer diferenças entre os resultados projetados e os resultados futuros reais.

Por fim, salienta-se que não é parte do escopo dos serviços prestados pela Werte Capital 1, atividades relacionadas à gestão do Grupo Tropical, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva da Administração das Recuperandas.

1. ESCOPO E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

A elaboração e análise do parecer técnico, a qual se destina este documento, tem por objetivo demonstrar a viabilidade, a capacidade de pagamento e a evolução da saúde financeira do Grupo Tropical ao longo do período projetado, levando em consideração os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Primordialmente, deseja-se demonstrar nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas as bases financeiras, operacionais e estratégicas em direção a superação da sua crise estrutural e econômica, de forma a preservar e maximizar sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos.

Este Laudo apresentará as projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa do Grupo Tropical, fornecendo subsídios para suportar o Plano nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela LFRE. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido, sendo este documento destinado exclusivamente para a finalidade ora descrita.

As projeções para o período de 10 anos foram realizadas com base nas informações históricas e nas perspectivas do próprio Grupo Tropical em relação ao comportamento de mercado, preços, custos e valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial. As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação do Grupo Tropical. No entanto, em se tratando de projeções, o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos à organização, incluindo alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado. Importante ressaltar que a efetivação das projeções dependerá também do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano por parte do Grupo Tropical, concomitantemente com as tendências e projeções descritas neste documento.

As informações fornecidas pelo Grupo Tropical serviram de base para construção da projeção econômica e financeira. As análises contidas neste documento são baseadas em projeção de resultados futuros através

de premissas alinhadas juntamente com a diretoria da Grupo Tropical, refletindo as expectativas que a Recuperanda espera para o futuro.

O entendimento do potencial de geração de valor do Grupo Tropical e de sua capacidade de honrar compromissos estabelecidos será devidamente apresentado neste diagnóstico, que embasa a estratégia empresarial de sua retomada, atendendo aos interesses de seus credores, com objetivos de:

- (i) analisar os meios e premissas que balizaram o Plano de Recuperação Judicial, apresentando em conjunto às projeções de fluxo de caixa e resultado do Grupo Tropical;
- (ii) elencar o rol de premissas utilizadas para que a Recuperanda obtenha sucesso na sua Recuperação;
- (iii) demonstrar aos credores a projeção da evolução da situação financeira da recuperada bem como a programação do pagamento da dívida;
- (iv) emitir o parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeiro do Grupo Tropical;
- (v) Atender os requisitos estabelecidos pelo art. 53, LFRE;

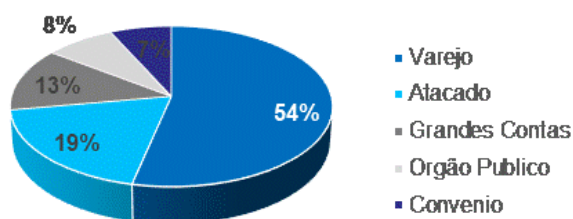
2. O GRUPO TROPICAL

Grupo empresarial com atuação em diversas frentes de negócio, proeminentemente no Estado de Goiás e outros estados da região Centro-Oeste. Dentre suas principais atividades, o Grupo Tropical atua no ramo de comercialização e recauchutagem de pneus e prestação de serviços automobilísticos correlatos e para o setor agro, além de atuação no agronegócio, tanto por meio do aluguel de imóveis rurais, quanto pela atividade de produção rural exercida em nome próprio pelo Sr. Sérgio (na qualidade de produtor rural individual). As atividades rurais, importante esclarecer (e como ainda se verá), são interrelacionadas com comercialização de pneus agrícolas, bem como voltadas à geração de caixa e suporte operacional e financeiro à operação de comercialização de pneus em geral.

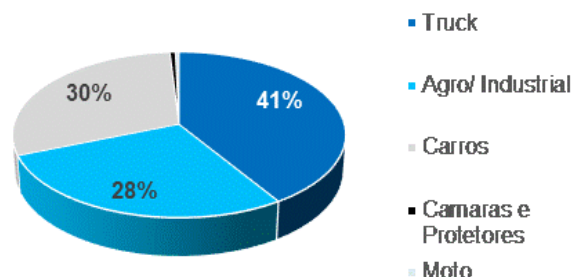
Fundado há mais de 34 anos, o Grupo Tropical construiu uma marca sólida em todos os ramos nos quais atua, se tornando líder de mercado e referência em seus segmentos – especialmente na comercialização de pneus. Entre os principais diferenciais do grupo, destaca-se:

- Posição estratégica privilegiada, e liderança no mercado brasileiro agrícola e de caminhões (trucks);
- Posição de destaque entre os maiores revendedores de produtos Pirelli para o segmento de carros;
- Marca “Share of Mind” por 20 anos consecutivos, segundo o jornal O Popular;
- Abrangência de ampla gama de produtos (motos, carros, caminhões, agro e indústria) com utilização de mão de obra (vendedores) especializada e treinada.
- Elevados investimentos em capacitação e treinamento de mão de obra, diferencial em relação aos concorrentes.

%Faturamento (21) x Segmento de Vendas



%Faturamento (21) x Produtos



A atuação do ramo de pneus do Grupo Tropical está pulverizada em mais de 53 (cinquenta e três) estabelecimentos, sendo 14 (quatorze) deles localizados em Goiânia/GO. Há unidades localizadas em diversas outras cidades do Estado de Goiás (e.g. Acreúna, Mineiros, Porangatu, Uruaçu, Rialma, Itaberaí, Anápolis, Formosa e Itumbiara), além de unidades localizadas em outros estados, principalmente no Mato Grosso¹.

O Grupo Tropical é revendedor exclusivo de pneus Pirelli, sendo que não apenas suas lojas físicas são essenciais, mas também a continuidade de fornecimento de pneus pela Pirelli, tendo em vista sua qualidade de revendedor exclusivo (monomarca).

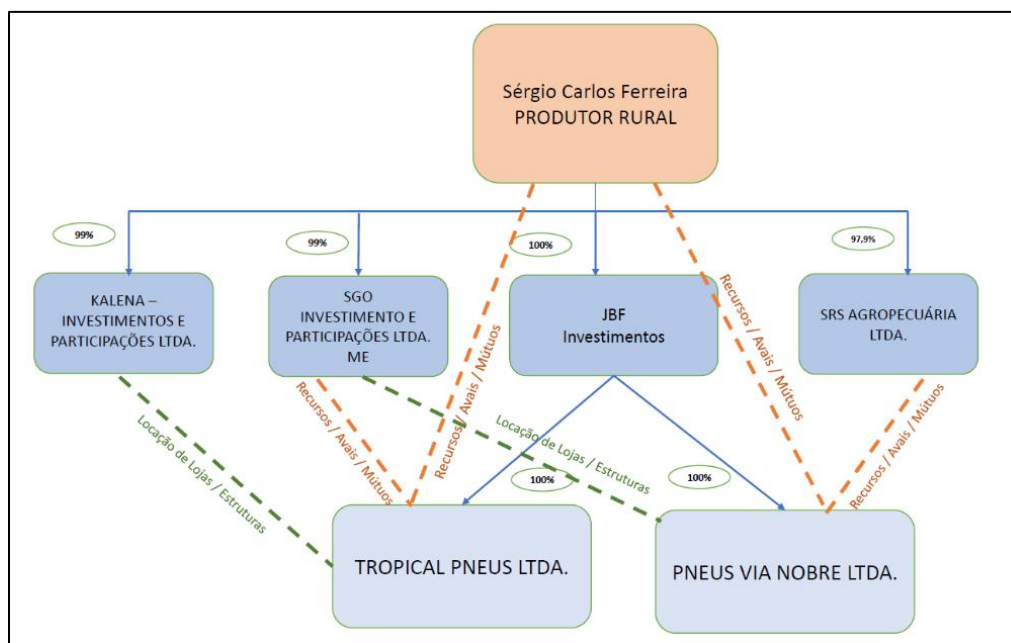
¹ Há unidades nas cidades de Campo Verde, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sinop, Alta Floresta, Colíder, Juína, Juara, Campo Novo, Sapezal, Barra do Garças, Água Boa, Querência e Confresa.

Atualmente Grupo Tropical conta com cerca de 498 (quatrocentos e noventa e oito) empregados diretos, tendo mais de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais) em sua folha de pagamento mensal. Além de gerar mais de 1.400 (um mil e quatrocentos) empregos indiretos. Assim como grande parte das empresas no país, O Grupo Tropical enfrentou uma diminuição em suas vendas e atendimentos desde o início de 2020, em razão dos efeitos econômicos lesivos causados pela pandemia da COVID-19.

2.1 Estrutura Societária

O Grupo Tropical é estruturado por empresas envolvidas na atividade de comercialização e serviços relativos a pneus (Via Nobre, Tropical, JBF, SGO e Kalena), e a atividade de agronegócio (Sr. Sérgio, na qualidade de produtor rural individual e SRS).

Figura 1: Organograma societário do Grupo Tropical



No que diz respeito à Tropical Pneus e Pneus Via Nobre, ambas atuam no ramo de revenda e recauchutagem de pneus e serviços gerais para veículos de passeio, sendo o Grupo Tropical um dos líderes de mercado na

revenda das grandes marcas de pneu no estado de Goiás.

Já as empresas JBF, SGO, KALENA e SRS e Goiânia têm uma atuação centralizada no auxílio às operações e suporte de caixa operacional da Tropical Pneus e Pneus Via Nobre, atuando como holdings de aluguéis de imóveis (inclusive imóveis operacionais da Tropical Pneus e Pneus Via Nobre) e participação como terceiro interveniente, diante da sua propriedade sobre os imóveis, nas operações firmadas pela Tropical Pneus e Pneus Via Nobre.

No que diz respeito à ligação do Sr. Sérgio com as demais Recuperandas, esta resta verificada pelas garantias (reais e fidejussórias) concedidas nas principais operações firmadas pelas Requerentes, em especial com seus maiores fornecedores de pneus para revenda (Grupo Pirelli e Grupo Prometeon). Os imóveis dados em garantia aos Fornecedores são de propriedade do Sr. Sérgio, utilizados nas atividades rurais, mas serviram como garantia das operações da Tropical Pneus e Pneus Via Nobre². As atividades rurais exercidas pelo Sr. Sérgio geram também importantes recursos que abastecem as atividades de pneus.

Há, sem dúvidas, uma relação umbilical entre as sociedades e o Sr. Sérgio. Durante muitos anos as atividades rurais possibilitaram uma expansão das atividades do Grupo Tropical na venda de pneus especializados para o agronegócio. E, durante os anos de crise e recessão, os bens e ativos da atividade rural foram aplicados e utilizados para garantir as atividades de comercialização de pneus.

2.2 Segmento de Atuação

2.2.1 Dados Gerais

De acordo com o Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (Sindipeças), a frota circulante brasileira em 2020 foi de 46,2 milhões de unidades, crescimento de 0,7% na comparação com 2019. O tamanho da frota brasileira de veículos é extremamente favorável para o mercado de pneus visto, ainda mais relacionada a estimativa de crescimento de 1,5% na frota circulante principalmente pelo crescimento na frota de caminhões e motocicletas.

A frota brasileira é composta por automóveis (38,15 milhões de unidades ou 82,6%), veículos comerciais

² Ressalte-se, ainda, o fato de o Sr. Sérgio permanecer como sócio das demais empresas envolvidas nessa recuperação judicial – nada obstante esteja afastado de sua gestão por transação celebrada no âmbito da Justiça Criminal.

leves (5,65 milhões de unidades ou 12,2%), caminhões (2,05 milhões de unidades ou 4,4%) e ônibus (388,95 mil unidades ou 0,84%). Já a frota de motocicletas no país é 12,88 milhões de unidades queda de 1,7% na comparação com 2019. As vendas totais (para reposição, montadoras e exportações) apresentaram crescimento na década de 2010 na comparação com a segunda metade da década de 2000 embora dentro da própria década de 2010, as vendas tenham mantido relativa estabilidade o que pode ser reflexo do envelhecimento da frota brasileira, fato este que vem acontecendo desde 2014. O mercado de pneus no País é dominado por 5 grandes players, que também lideram e disputam a produção no mundo, são elas: Pirelli, Goodyear, Bridgestone, Michellin e Continental.

2.2.2 Setor 2020 e 2021

A produção de autoveículos em 2020 foi fortemente impactada pela pandemia do novo coronavírus, principalmente com a paralisação da produção nos meses de abril e maio de 2020. Dada a elevada correlação entre o setor automotivo e o setor de pneus, o mal desempenho de um, significa queda na produção do outro. Os problemas nas cadeias de suprimentos de componentes eletrônicos, com destaque para chips e microchips, têm paralisado a produção de veículos. A venda de pneus em 2020 acompanhou a forte desaceleração observada na indústria automotiva. Conforme os dados divulgados pela Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP), as vendas internas de pneus sofreram queda de 12,9% comparativamente a 2019. Os dados consolidados de vendas de pneus por categorias mostram queda em todos os segmentos pesquisados sendo pneus de passeio e para comerciais leves as maiores quedas. Isto é explicado pela forte queda na venda de pneus para as montadoras em virtude a redução da produção de veículos no país. Já o mercado de reposição foi menos impactado com quedas acentuadas, mas menos pronunciadas do que as observadas nas vendas para as montadoras. A exceção ficou com o segmento de pneus de carga (veículos pesados), no qual as vendas foram maiores em 2020 do que em 2019.

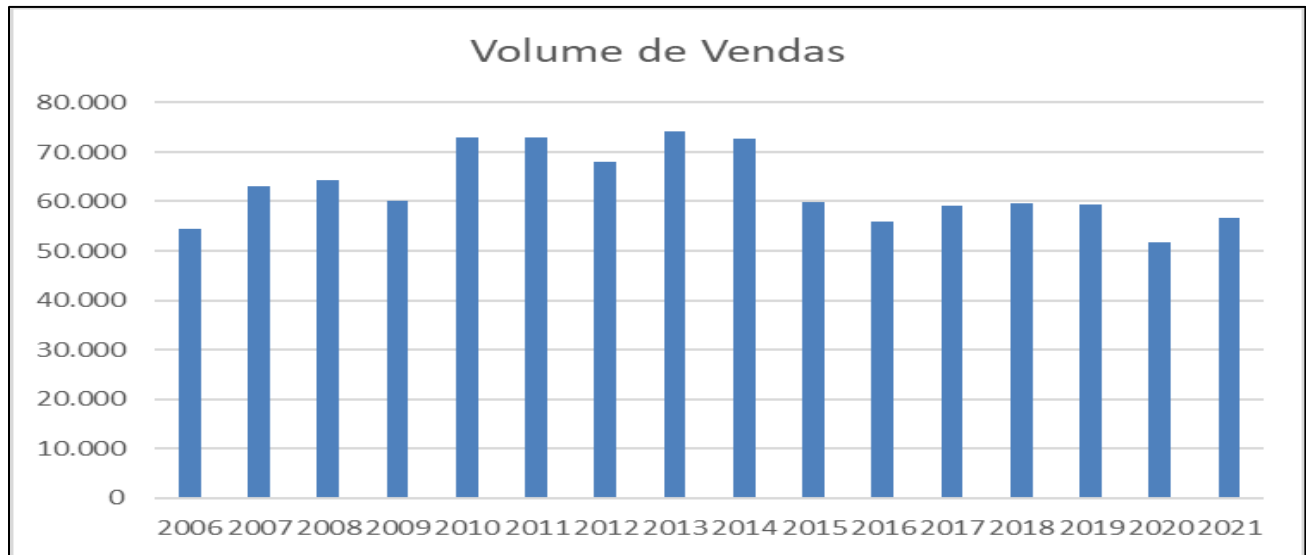
Tabela 1 – Vendas de Pneus por categoria

Categorias	Mercado	2019	2020	Variação ¹⁰³⁴
Pneus de Passeio	Montadoras	10.629.588	7.231.337	-31,97%
	Reposição	23.138.857	20.050.138	-13,35%
	Subtotal	33.768.445	27.281.475	-19,21%
Pneus de Carga	Montadoras	1.802.631	1.520.583	-15,65%
	Reposição	5.560.724	5.712.333	2,73%
	Subtotal	7.363.355	7.232.916	-1,77%
Pneus de Motos	Reposição	9.812.607	9.696.991	-1,18%
Pneus de Comerciais Leves	Montadoras	3.021.005	2.238.585	-25,90%
	Reposição	4.633.152	4.419.098	-4,62%
	Subtotal	7.654.157	6.657.683	-13,02%

Fonte: ANIP. Elaboração LAFIS

As vendas totais de pneus em 2021 apresentaram alta de 9,6% em relação aos números de 2020. Contudo, 2021 ainda foi um ano bastante aquém dos números pré-pandemia uma vez que as vendas foram, em média, 4,5% menores na comparação com os anos de 2017, 2018 e 2019. Considerando um histórico mais longo, todo o esforço feito pelo setor em 2021 fez com que as vendas retornassem aos números de 2016 com 56 milhões de unidades vendidas. Os dados fazem parte do levantamento setorial divulgado pela Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP)

Gráfico 1 - Volume de Vendas por milhões de unidades



Fonte: ANIP

2.3 A Crise Financeira

Como já antecipado acima, diversos fatores conduziram à crise financeira do Grupo Tropical, entre eles:

- Dificuldades em 2018 e 2019 na Retomada para Superar a Recessão de 2015 e 216. O Brasil passou por grande trauma entre 2015 e 2016 com queda do PIB acumulada em mais de 8%, pior crise dos últimos 50 anos. Para superar os impactos causados durante o período de recessão seria necessário um crescimento exponencial nos anos de 2018 e 2019. Entretanto, a indústria de pneus foi fortemente impactada pelo baixo crescimento na produção de veículos no país, nos anos 2018/2019.
- Impactos Macroeconômicos/Covid-19. Dentre os impactos causados pela pandemia, foram especialmente relevantes (a) a necessidade de fechamento das lojas entre abril e junho de 2020, com estabelecimento de horários alternativos nos meses seguintes devido à Covid 19; (b) reajuste de preços com fornecedores e escassez de matéria prima e produtos; e (c) necessidade de mudanças internas de gerenciamento de estoques e políticas de compras.

- Concentração do Endividamento no Curto Prazo. (a) aumento da taxa de juros; (b) diminuição de disponibilidade de crédito e corte em linhas de crédito preexistentes; (c) diminuição de liquidez e falta de capacidade em amortizar compromissos de curto prazo; e (d) dificuldades de negociação com os Fornecedores em razão da diminuição da liquidez.
- Questões Operacionais. Em razão da ação conduzida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, surgiram dificuldades operacionais que agravaram a crise financeira do Grupo Tropical, tais como (a) necessidade de mudança repentina no corpo executivo do Grupo Tropical, dificultando as tomadas de decisão; (b) pedidos dos credores por pagamentos e garantias adicionais; e (c) vencimentos antecipados e desistência de novos financiamentos por parte de instituições financeiras.

3. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 Os objetivos do Plano e sua viabilização

Com objetivo da retomada do equilíbrio financeiro e estagnação da crise, as Recuperandas efetuaram o pedido de Recuperação Judicial. O plano visa dar continuidade as suas atividades e proporcionar a manutenção dos postos de trabalho (diretos e indiretos), pagamento de credores, impostos e geração de riqueza.

Dessa forma, o Plano de Recuperação Judicial elaborado pela Tropical e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores, tem por objetivo apresentar a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- A recuperação da crise econômico-financeira do Grupo Tropical de forma a permitir que sejam retomadas as suas atividades;
- A sua preservação como fonte de geração de bens, recursos, tributos e empregos;
- A preservação da sua função social e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como, dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- O pagamento das suas dívidas aos credores nos termos e condições apresentados no Plano que procura atender aos interesses dos seus credores e são apresentados no conjunto dos demonstrativos financeiros projetados.

3.2 Síntese dos Meios de Recuperação

Um plano amplo e completo de reestruturação é o ponto de partida para catalisar o programa estratégico de longo prazo do grupo, visando reverter o ciclo de destruição de valor, preservar e estabilizar suas operações e suportar seu crescimento.

Os principais pilares que fazem parte deste Plano são:

- (i) renegociação de prazos e condições de dívidas com instituições financeiras e fornecedores do Grupo Tropical;

- (ii) Implementar um programa amplo de redução de custos e despesas e melhoria de performance operacional;
- (iii) do reescalonamento de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos Créditos;
- (iv) da eventual alienação de ativos ou das atividades das Recuperandas.
- (v) Redução contínua de custos e despesas e plano de melhoria operacional e comercial;
- (vi) Monetização de ativos não core para geração de liquidez e garantia da entrega de projetos; e
- (vii) Melhora da governança e busca de melhores práticas de gestão.

3.3 Viabilidade Econômica do Plano

O Plano foi elaborado tomando por base este Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e, como forma de reestruturação do endividamento do Grupo Tropical, prevê:

- (i) o alongamento do prazo para pagamento;
- (ii) deságio no valor dos Créditos com Garantia Real e Quirografários (Classes II e III) a fim de possibilitar aos Credores a opção por uma forma de recebimento de seus Créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos do Grupo Tropical; e
- (iii) Alienação de ativos, ou da alienação total ou parcial de suas atividades.

3.4 Observância da Capacidade de Pagamento

O pagamento dos Créditos estabelecido no Plano observa a geração de caixa do Grupo Tropical, conforme previsto neste Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e que está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

O Plano a ser apresentado cumpre os requisitos contidos no art. 53, LFRE, uma vez que fica demonstrada a viabilidade do Grupo Tropical e a discriminação de forma pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados. Ao mesmo tempo, permite viabilizar de forma definitiva, nos termos da LFRE, a superação da crise econômica em que se encontra.

A viabilização do Plano irá permitir a preservação da sua função social na comunidade brasileira em que atua, mantendo a sua condição de entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e tributos.

Através de um conjunto de demonstrativos financeiros é identificada a geração de caixa suficiente a fazer frente aos seus compromissos correntes, assim como liquidar toda a dívida passada, tudo nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005.

O Plano visa principalmente atender aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e otimizar o fluxo dos pagamentos que deverão ser realizados.

3.5 Alienação de Ativos

Na hipótese de venda de ativos, ou da alienação total ou parcial de suas atividades, parte dos recursos oriundos dessa transação será destinado ao pagamento dos Credores, em conformidade com a proposta a ser ofertado por um terceiro interessado.

Definição de veículos (UPI) e melhor forma para maximizar os valores desses ativos.

3.6 Quadro Geral de Credores

Classe	Valor (R\$)
Classe I – Trabalhista	1.595.020,13
Classe II – Credores com Garantia Real	6.600.000,00
Classe III - Credores Quirografários	145.890.150,16
Classe IV - Credores Microempresas	472.801,79
Total Sujeito ao Plano	154.557.972,08

3.7 Plano de Pagamento dos Credores

O Plano foi elaborado em consonância aos artigos 50, 53 e 54 da LFRE, no intuito de manter a sua atividade produtiva, função social, geração de empregos, renda e principalmente a liquidação de seus débitos junto aos credores, respeitando a viabilidade econômica e o fluxo de pagamento.

Todos os esforços de direcionamento da gestão do Grupo Tropical, conforme demonstrado no Plano, projetam o desejo em recuperar-se, sendo, para tanto, necessário um reescalonamento no pagamento das dívidas relacionadas e diminuição de seus encargos, de modo a viabilizar o cumprimento de tais obrigações com a recomposição do fluxo de caixa necessário.

As condições estabelecidas para pagamentos aos credores são específicas para cada tipo de credor. Essas condições estão apresentadas detalhadamente no Plano de Recuperação.

Vale comentar que o presente documento não apresenta um plano de pagamento aos credores Extraconcursais, visto que estes serão tratados individualmente.

Classe I - Credores trabalhistas.

Os Credores Trabalhistas serão pagos no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, ou da inclusão definitiva do respectivo Crédito Trabalhista na Recuperação Judicial, nos termos do art. 54, LFRE. O valor correspondente a até 5 (cinco) salários-mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, quando houver, será pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do PRJ. O saldo do valor dos Créditos Trabalhistas, será pago aos respectivos Credores Trabalhistas no prazo de até 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do PRJ, em 2 (duas) parcelas semestrais consecutivas de igual valor, sendo a primeira com vencimento em 180 (cento e oitenta) dias da Homologação Judicial do PRJ e a segunda em 360 (trezentos e sessenta) dias da Homologação Judicial do PRJ.

Classe II - Credores Garantia Real.

Os Credores com Garantia Real serão pagos com (i) carência de 2 anos para pagamento de principal e juros; (ii) deságio de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o valor do Crédito; e (iii) amortização do principal

em 6 (seis) anos em pagamentos irregulares, contados a partir do término do período de carência referido em (i), conforme abaixo:

- Ano 3 – amortização de 5% do saldo.
- Ano 4 – amortização de 15% do saldo.
- Ano 5 – amortização de 15% do saldo.
- Ano 6 – amortização de 15% do saldo.
- Ano 7 – amortização de 20% do saldo.
- Ano 8 – amortização de 30% do saldo.

Para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. A correção do saldo devedor após o deságio ocorrerá em duas etapas. A primeira compreenderá o período entre o deferimento e o pagamento da primeira amortização, gerando assim um saldo devedor atualizado até esta data em virtude da correção acumulada sobre o valor desagiado desde a data do deferimento do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Na segunda etapa a correção incidirá sobre cada parcela de amortização individualmente levando em consideração o período entre o final da carência e o efetivo pagamento da mesma.

Classe III - Credores Quirografários.

O pagamento dos Credores Quirografários se dará, de acordo com as adesões, por meio de uma das seguintes opções:

Opção A: os Credores Quirografários cujo saldo credor de principal e juros conforme a Lista de Credores for igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) serão pagos integralmente no montante de seu respectivo saldo credor de principal e juros no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano. A atualização dos valores contidos nesta classe (Classe Quirografária) utilizará o Índice da Taxa Referencial -

TR criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano.

Opção B: Os Credores Quirografários cujo saldo credor de principal e juros conforme Lista de Credores for igual ou superior a R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), serão pagos mediante o seguinte fluxo: (i) carência de 4 anos para pagamento de principal e juros; (ii) deságio de 90% (noventa por cento); e (iii) amortização do principal em 6 (seis anos) em pagamentos irregulares, contados a partir do término do período de carência referido em (i), conforme abaixo:

- Ano 5 – amortização de 5% do saldo.
- Ano 6 – amortização de 5% do saldo.
- Ano 7 – amortização de 10% do saldo.
- Ano 8 – amortização de 15% do saldo.
- Ano 9 – amortização de 30% do saldo.
- Ano 10 – amortização de 35% do saldo.

Para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. A correção do saldo devedor após o deságio ocorrerá em duas etapas. A primeira compreenderá o período entre o deferimento e o pagamento da primeira amortização, gerando assim um saldo devedor atualizado até esta data em virtude da correção acumulada sobre o valor desagiado desde a data do deferimento do processo de Recuperação Judicial. Na segunda etapa a correção incidirá sobre cada parcela de amortização individualmente levando em consideração o período entre o final da carência e o efetivo pagamento da mesma.

Classe IV - Credores Microempresas.

Os Credores Microempresas serão pagos no prazo de até 1 (um) ano em 4 (três) parcelas trimestrais sucessivas de igual valor, sendo a primeira parcela em 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do PRJ, devendo o Grupo Tropical adotar os melhores esforços para antecipar o pagamento.

Para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano.

Durante todo o período em que estiver sob recuperação judicial, a direção e os cotistas do Grupo Tropical declaram e se comprometem a manter uma administração profissional e independente, que envidará todos os esforços para que consiga cumprir com todos os objetivos do Plano referido e, assim, ultrapassar a sua crise econômico-financeira

4. PROJEÇÕES

4.1 Perspectivas do Segmento

Para o médio prazo, existe a perspectiva de crescimento no setor de pneus acima do observado para a economia como um todo. Já no longo prazo o crescimento deverá se aproximar do normal embora vislumbremos que este continue acima do crescimento da economia como um todo, em virtude, principalmente, das melhorias no mercado de trabalho que possibilitarão aumento na demanda por veículos.

A retomada mais consistente da economia pode ser compreendida de maneira mais profunda. A melhoria na atividade econômica, aumentará a produção local. Esta é fundamentalmente transportada por veículos automotores como caminhões. O setor de veículos pesados é um importante demandante de pneus o que tende a aumentar a demanda pelo produto.

Por outro lado, a melhora na economia deve vir acompanhada de contratações, o que fará com que a taxa de desemprego diminua. Isto poderá impactar o setor de pneus de algumas formas como aumento na demanda por viagens rodoviárias seja de carro, seja de ônibus, o que tende a aumentar a demanda por pneus, principalmente de reposição; a melhoria na renda da população faz com que esta demanda mais carros e motos, o que pode aumentar a demanda por pneus para as montadoras e, também, para reposição.

4.2 Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Metodologia

O cenário financeiro do Grupo Tropical apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro ao qual a empresa visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais – disponibilizadas pelo Grupo Tropical– foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 9 anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela Recuperanda.

No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial, controles internos de exercícios passados, pesquisas de mercado, Petição Inicial, Plano de Recuperação Judicial e histórico da empresa.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de 10 anos a contar do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, nos demonstrativos a denominação “Ano” não compreende o ano calendário (Janeiro-Dezembro), sendo a correta interpretação a contagem iniciando no mês do deferimento do pedido de recuperação e findando no décimo segundo mês posterior.

Premissas Utilizadas

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis e indicadores gerenciais disponibilizados pelo Grupo Tropical, bem como consenso obtido em reuniões com a diretoria, gerentes e responsáveis pelas áreas. Também foi analisado o cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pela Recuperanda.

Com intuito de embasar a projeção consolidada do Grupo Tropical de resultado econômico e de fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras.

A) Faturamento:

O Faturamento do Grupo Tropical é proveniente das receitas de comercialização de pneus, segmentada em 4 diferentes frentes de negócio:

- Comercialização pneus Truck;
- Comercialização pneus Agro/ INdustrial;
- Comercialização pneus Cars;
- Reformadora de Pneus.

O crescimento da Receita foi projetado baseado na capacidade de crescimento, versus a necessidade adicional de capital de giro para atingir tais patamares:

- Ano 1 – Faturamento de R\$ 149 mln;
- Ano 2 – Crescimento de 10% vs. a.a.
- Ano 3 – Crescimento de 20% vs. a.a.
- Ano 4 – Crescimento de 25% vs. a.a.
- Ano 5 – Crescimento de 10% vs. a.a.
- Ano 6 – Crescimento de 10% vs. a.a.
- Ano 7 – Crescimento de 10% vs. a.a.
- Ano 8 – Crescimento de 5% vs. a.a.
- Ano 9 – Crescimento de 5% vs. a.a.
- Ano 10 – Crescimento de 5% vs. a.a.

- Dedução de Receita: Alíquota média dos impostos incidentes nas operações de aproximadamente 3%.

B) Composição custos:

- Custo da Mercadoria Vendida:
 - O custo da mercadoria vendida é proveniente da compra de pneus para a sua comercialização. O Grupo Tropical estima uma melhoria na relação percentual do custo vs. preço de venda ano após ano devido principalmente ao aumento do volume de compra/faturamento ano do grupo, situação essa que reflete em uma melhor negociação do preço de compra.

C) Despesas operacionais:

Despesas comerciais e administrativas:

- Projeção de da relação de 19,4% Receita Líquida/ Despesas, constate ao longo da projeção. Com base nos históricos da empresa projetamos os valores percentuais relativos a essas despesas, adotando uma eficiência que já vem sendo implementada pela empresa, principalmente em relação as despesas logísticas, viagens, alugues e horas extras.

D) Depreciação:

- Projetada depreciação atual até o fim do Plano de Recuperação.

E) Despesas Financeiras:

- Nas despesas financeiras estão lançados os encargos dos Créditos Aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, além das novas captações previstas.

F) Provisão para IRPJ/CSLL

- Alíquota de 34% sobre o lucro tributável.

G) Necessidade de Capital de Giro:

- Prazo médio dos itens que compõe o cálculo do capital de giro foram determinados pela política financeira da companhia, visto que os históricos recentes ficaram comprometidos pelo baixo faturamento originado pela falta de recursos para aquisição de capital de giro.

H) CAPEX:

- Projeção baseada na reposição da depreciação, estimada em R\$ 1,4 milhões a.a., com exceção para os anos 3, 6 e 9, onde estima-se um investimento adicional necessário a cada 3 anos.

I) Captação de Novos Recursos:

O grupo apresenta uma situação delicada de fluxo de caixa, a qual não suporta a necessidade de capital de giro para financiamento de suas operações, principalmente nos primeiros anos do Plano.

Dessa forma, o modelo considera a captação de novos recursos no montante de R\$ 30.000 mil (trinta milhões de Reais) no 1º ano a taxa de 15% aa pré fixada, com 2 anos de carência de principal e juros e com pagamentos irregulares por 4 anos.

Tal recurso deverá ser captado através de um *DIP Finance (Debtor in Possession)*, devido à falta de liquidez no mercado financeiro.

J) Capitalização:

O Modelo considera uma entrada de recursos no total de R\$ 70.000 mil (setenta milhões de reais) para fazer frente às necessidades de capital de giro para financiamento de suas operações ao longo do plano e também para honrar os pagamentos de seus credores e respectivas classes, em conformidade com o plano apresentado. Tal capitalização deverá ocorrer prioritariamente via desmobilização de ativos e sem custo oneroso, mas, na impossibilidade de venda, deverá ser através de novo endividamento. De

acordo com o fluxo de caixa projetado, os aportes deverão ocorrer de acordo com o seguinte cronograma:

- Ano 1 – R\$ 6.000 mil (seis milhões de reais);
- Ano 2 – R\$ 6.000 mil (seis milhões de reais);
- Ano 3 – R\$ 18.000 mil (dezoito milhões de reais);
- Ano 4 – R\$ 10.000 mil (dez milhões de reais);
- Ano 5 – R\$ 8.000 mil (oito milhões de reais);
- Ano 6 – R\$ 22.000 mil (vinte e dois milhões de reais);

4.3 Demonstrativo de Resultados Projetado (Valores Estimados em Milhões de Reais)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Faturamento Bruto	149,0	163,9	196,7	245,9	270,5	297,6	327,3	343,7	360,9	378,9
Faturamento Líquido	143,4	157,8	189,3	236,7	260,3	286,4	315,0	330,8	347,3	364,7
(-) Custo de Mercadoria Vendida	109,7	120,7	143,9	179,9	197,9	217,6	239,4	251,4	263,9	277,1
(-) Depreciação/ Amortização	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4
Lucro Bruto	32,3	35,6	44,0	55,4	61,0	67,3	74,2	77,9	81,9	86,1
(-) Despesas Operacionais	27,8	30,5	36,6	45,8	50,4	55,4	61,0	64,0	67,2	70,6
<i>(-) Despesas Comerciais</i>	14,0	15,4	18,5	23,1	25,4	28,0	30,8	32,3	33,9	35,6
<i>(-) Despesas Administrativas</i>	13,8	15,1	18,2	22,7	25,0	27,5	30,2	31,7	33,3	35,0
EBIT	4,5	5,1	7,4	9,6	10,7	11,9	13,2	13,9	14,7	15,5
Despesas Fin.	-	-	5	5	4	3	-	-	-	-
Lucro Líquido	4,5	5,1	1,4	3,2	4,3	5,8	8,7	9,2	9,7	10,2

4.4 Fluxo de Caixa Projetado (Valores Estimados em Milhões de Reais)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
EBITDA	5,9	6,5	8,8	11,0	12,1	13,3	14,6	15,4	16,1	16,9
(-) CAPEX	1,4	1,4	2,8	1,4	1,4	2,8	1,4	1,4	5,4	1,4
(-) Giro		2,6	5,2	6,7	3,7	4,0	4,1	2,4	-	-
(-) IR			0,7	1,7	2,2	3,0	4,5	4,7	5,0	5,3
(-) Impostos Atrasados		2	2	2						
(+) Desmobilização de Ativos	6	6	18	10	8	22				
(-) Div. Financeira Total										
Saldo Devedor	57,7	56,4	47,1	43,3	35,3	13,6	11,7	8,9	4,8	-
(-) Amortização Principal	9,9	5,7	9,3	3,8	8,0	21,8	1,9	2,8	4,1	4,8
(-) Juros Amortizado	-	-	5,2	4,7	4,1	3,1	-	-	-	-
Total Pago P+J BRL	9,9	5,7	14,5	8,5	12,1	24,9	1,9	2,8	4,1	4,8
(-) Classe I										
Saldo Devedor										
Custo										
(-) Amortização Principal	2									
(-) Juros Amortizado	-									
Total Pago P+J BRL	2									
(-) Classe II										
Saldo Devedor	3	3	2	2	2	1	1	-	-	-
(-) Amortização Principal	-	-	0	0	0	0	1	1	-	-
(-) Juros Amortizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Pago P+J BRL	-	-	0	0	0	0	1	1	-	-
(-) Classe III										
Saldo Devedor	14	14	14	14	13	12	11	9	5	-
(-) Amortização Principal	0	-	-	-	1	1	1	2	4	5
(-) Juros Amortizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Pago P+J BRL	0	-	-	-	1	1	1	2	4	5
(-) Classe IV										
Saldo Devedor										
(-) Amortização Principal	0,5									
(-) Juros Amortizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Pago P+J BRL	0,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Dívida Nova										
Saldo Devedor	30	35	31	28	21	-	-	-	-	-
(-) Amortização Principal	-	-	3	3	7	21	-	-	-	-
(-) Juros Amortizado	-	-	5	5	4	3	-	-	-	-
Total Pago P+J BRL	-	-	9	8	11	24	-	-	-	-
(-) Extra Concursal										
Saldo Devedor	11	6	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização Principal	8	6	6	-	-	-	-	-	-	-
(-) Juros Amortizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Pago P+J BRL	8	6	6	-	-	-	-	-	-	-
(=) Caixa Livre Pós Div. Financeira	0,6	0,6	1,3	0,5	0,7	0,6	2,8	4,0	1,6	5,5

5 Conclusão

O presente Laudo de Viabilidade Econômica foi elaborada pela Werte Capital 1 como subsídio ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Tropical e está sujeito às premissas e assunções nele expressadas. O presente quadro está sujeito a modificações por não ter decorrido o prazo legal de habilitação e impugnação de créditos.

Este Laudo tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas analisando o Plano de Recuperação Judicial proposto, verificando a continuidade de suas operações e buscando a maximização de retorno para credores, colaboradores, clientes, fornecedores, acionistas e comunidade da qual fazem parte. Isso ocorrerá com a estabilização decorrente da estratégia de retomada. Ressalta-se que os estudos realizados, não contemplam a análise de viabilidade das Recuperandas sob aspectos societários, tributários e legais. Nossa análise assume que todas as premissas macroeconômicas e operacionais contidas nesse relatório, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitos ou não ao plano de recuperação, apresentadas no plano de recuperação judicial serão verificadas e atingidas. A não verificação ou atingimento de qualquer uma das premissas adotadas, incluindo, mas não se limitando a, estabilidade econômica do país, manutenção do atual modelo regulatório e o desempenho operacional esperado da Companhia poderão tornar esta análise inválida. Ainda, a Werte Capital 1 entende que o plano de recuperação do Grupo Tropical deveria ser revisto na ausência, atraso ou redução das captações de novos recursos e plano de desmobilização de ativos previstos no fluxo de caixa, bem como no caso de não verificação ou atingimento de quaisquer premissas apresentadas nesse relatório e no plano de recuperação judicial.

As projeções foram realizadas num horizonte de 10 anos, com base em informações da própria Recuperanda e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que a Recuperanda possui capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Felipe

Werte Capital Reestruturação e Intermediação Financeira Ltda

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

JBF – INVEST, E PARTICIPACOES EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 28.347.710/0001-01

KALENA – INVEST. E PARTICIPACOES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 20.450.969/0001-71

SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 02.912.668/0001-30

SRS AGROPECUARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 13.593.869/0001-39

TROPICAL PNEUS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 02.902.195/0001-90

PNEUS VIA NOBRE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 01.976.860/0001-28

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

A metodologia básica para determinação do valor dos bens foi realizada a partir das informações levantadas e analisadas de todas as empresas listadas acima sob as seguintes premissas:

- ***Imobilizados/Imóveis** – Valor de aquisição deduzidos o valor legal de depreciação do bem;*
- ***Cota de Capital** – Valor atual da participação no capital social da companhia.*

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A AVALIAÇÃO

A partir dos dados levantados nos registros para execução deste laudo e em vista dos resultados alcançados pela atitude praticada, se permitiu calcular estimativas não tendenciosas de valor permitindo classificar o trabalho com uma precisão suficiente para mensuração da totalidade dos valores dos bens.

AVALIAÇÃO DOS BENS

*O valor de avaliação dos bens de todas as empresas totaliza **R\$ 54.781.624,99** (cinquenta e quatro milhões setecentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) e estão detalhados conforme Anexo 01 desse laudo.*



Leonardo Nogueira da Silva
CPF: 018.201.151-86
CRC: GO028085/O-9/GO

ANEXO 01					
EMPRESA	ESPECIE	IMOBILIZADO	VALOR IMOBILIZADO	(-) DEPRECIACÃO	RESIDUAL
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	20.080.999,52	-7.959.993,05	12.121.006,47
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	VEICULOS E IMPLEMENTOS	4.590.743,24	-3.687.936,27	902.806,97
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	COMPUTADORES E PERIFERICOS	1.874.813,97	-1.025.060,15	849.753,82
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	LICENÇA SOFTWARES	1.254.529,02	-119.139,77	1.135.389,25
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	MOVEIS E UTENSILIOS	995.412,36	-1.053.912,76	-58.500,40
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	IMOVEL	342.277,07	0,00	342.277,07
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	FUNDO DE COMERCIO	335.201,00	0,00	335.201,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	FERRAMENTAS	167.712,96	-326.802,71	-159.089,75
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	APARELHO CELULAR/TABLET/TELEFONE	111.722,23	-22.854,86	88.867,37
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	EQUIPAMENTOS /INSTALACOES TELEFONICAS	60.565,26	-127.852,00	-67.286,74
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	BENFEITORIAS EM IMOVEIS PROPRIOS/TERCEIR	21.044,52	0,00	21.044,52
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	FACHADAS/OUTDOOR	4.800,00	0,00	4.800,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	2.242,12	-4.309,75	-2.067,63
PNEUS VIA NOBRE LTDA	IMOBILIZADO	INSTALACOES	80,00	-436.888,10	-436.808,10
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMOBILIZADO	CONSTRUCAO DE OBRAS CIVIS EM ANDAMENTO	10.063.179,00	0,00	10.063.179,00
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMÓVEIS	IMOVEIS RURAIS	4.001.996,08	0,00	4.001.996,08
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMOBILIZADO	BENFEITORIAS EM IMOVEIS PROPRIOS/TERCEIR	2.835.829,15	0,00	2.835.829,15
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMÓVEIS	TERRENOS	1.862.821,01	0,00	1.862.821,01
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMÓVEIS	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	514.803,40	0,00	514.803,40
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMÓVEIS	IMOVEL	279.706,22	0,00	279.706,22
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMOBILIZADO	VEICULOS E IMPLEMENTOS	29.800,00	-11.413,77	18.386,23
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMOBILIZADO	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.878,51	-98,10	3.780,41
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMOBILIZADO	MOVEIS E UTENSILIOS	375,02	0,00	375,02
SRS AGROPECUARIA LTDA	IMOBILIZADO	FERRAMENTAS	292,32	-29,56	262,76
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	IMOBILIZADO	CONSTRUCAO DE OBRAS CIVIS EM ANDAMENTO	3.700.954,00	0,00	3.700.954,00
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	IMOBILIZADO	BENFEITORIAS EM IMOVEIS PROPRIOS/TERCEIR	3.209.628,63	0,00	3.209.628,63
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	IMÓVEIS	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	2.986.482,96	0,00	2.986.482,96
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	IMOBILIZADO	TERRENOS	2.040.000,00	0,00	2.040.000,00
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	IMÓVEIS	IMOVEL	216.917,04	0,00	216.917,04
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	IMOBILIZADO	COMPUTADORES E PERIFERICOS	1.790,00	-449,72	1.340,28
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	IMOBILIZADO	INSTALACOES	40,00	-0,99	39,01
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.193.949,35	-981.724,29	3.212.225,06
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	BENFEITORIAS EM IMOVEIS PROPRIOS/TERCEIR	1.974.623,15	0,00	1.974.623,15
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	INSTALACOES	718.063,19	-111.874,43	606.188,76
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	VEICULOS E IMPLEMENTOS	702.952,23	-480.887,32	222.064,91
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	LICENÇA SOFTWARES	540.258,65	-28.649,23	511.609,42
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	COMPUTADORES E PERIFERICOS	404.696,87	-103.654,06	301.042,81
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	MOVEIS E UTENSILIOS	126.182,42	-31.446,91	94.735,51
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	EQUIPAMENTOS /INSTALACOES TELEFONICAS	110.648,21	-12.304,99	98.343,22
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	APARELHO CELULAR/TABLET/TELEFONE	32.426,15	-108,70	32.317,45
TROPICAL PNEUS LTDA	IMOBILIZADO	FERRAMENTAS	12.838,72	-5.765,49	7.073,23
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	IMOBILIZADO	VEICULOS E IMPLEMENTOS	403.000,00	-87.224,63	315.775,37
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	INVESTIMENTO	SPE RESIDENCIAL ESTRELA LTDA	150.000,00	0	150.000,00
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	INVESTIMENTO	TROPICAL PNEUS LTDA	441.731,05	0	441.731,05
TOTAL GERAL					54.781.624,99

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Sergio Carlos Ferreira/CPF: 234.279.731-15

CNPJ Produtor Rural: 45.378.267/0001-55

Bens

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

A metodologia básica para determinação do valor dos bens foi realizada a partir das informações levantadas e analisadas sob as seguintes premissas:

- ***Veículos** – Tabela FIPE;*
- ***Imóveis** – Valor reconhecido da bem conforme declaração anual de imposto de renda pessoa física;*
- ***Cota de Capital** – Valor atual da participação no capital social da companhia.*

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A AVALIAÇÃO

A partir dos dados levantados para execução deste laudo e em vista dos resultados alcançados pela atitude praticada, se permitiu calcular estimativas não tendenciosas de valor permitindo classificar o trabalho com uma precisão suficiente para mensuração da totalidade dos valores dos bens.

AVALIAÇÃO DOS BENS

*O valor de avaliação dos bens totaliza **R\$ 18.921.771,21** (dezoito milhões novecentos e vinte e um mil e setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos) e estão detalhados conforme Anexo 01 desse laudo.*



Aparecida De Fátima Monteiro

CPF: 276.640.581-04

CRC: GO012709/O-4

ANEXO 01 - SERGIO CARLOS FERREIRA (CPF: 234.279.731-15)

IMOBILIZADO	ESPECIE	INFORMAÇÃO	VALOR TOTAL
SITO A ALAMEDA CONTORNO S/N QD. 06 - LT. 15 JARDIM DA LUZ - GOIANIA	IMÓVEL COMERCIAL	393 m2	148.652,64
APARTAMENTO 1602, BLOCO II, EDIFÍCIO MAR EGEU, CONDOMÍNIO BARRAMARES NA AVENIDA SERNAMBETIBA Nº 3300	APARTAMENTO	304 m2	3.319.650,72
APARTAMENTO 2302 NO EMPREENDIMENTO MIAMI ONE LIFESTYLE RUA AMÉLIA ARTIAGA JARDIM, QUADRA 247, LOTES 25/28, SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO,	APARTAMENTO	310 m2	1.365.929,86
GLEBA DE TERRAS DENOMINADA FAZ. TROPICAL SAO FRANCISCO EM SAO FRANCISCO DE GOIAS - GO, COM AREA DE 74 HA, 05 ARES E 54 CENTIARES	LOTE TERRA	Área: 74ha	66.833,34
LOTE DE TERRAS DE Nº 24 DA QUADRA 70 DO LOTEAMENTO DENOMINADO SETOR GARAVELO, NO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, COM 450 M2,	LOTE TERRA	Área: 450 m2	45.000,00
DUAS AREAS NA RUA DA PRATA NO LOTEAMENTO PARQUE HAYALA EM APARECIDA DE GOIÂNIA, SENDO A PRIMEIRA DE Nº 23-B COM 4.030,64 M2 E A SEGUNDA DE Nº 23-C COM 3.795,30 M2,	LOTE TERRA	Área: 3.759 m2	10.000,00
VOLKSWAGEN AMAROK	VEICULO	PLACA: RBZ7J50	305.000,00
95% CAPITAL SOCIAL EMPRESA TROPICAL PNEUS LTDA, CNPJ: 02.902.195/0001-90	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	780.000,00
99% CAPITAL SOCIAL EMPRESA PNEUS VIA NOBRE, CNPJ: 01.976.860/0001-28	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	3.700.000,00
99% CAPITAL SOCIAL EMPRESA SGO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 02.912.668/0001-30	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	673.200,00
95,81% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA SRS AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 13.593.869/0001-39	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	8.157.401,00
99% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA KALENA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CNPJ: 20.450.969/0001-71	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	99.000,00
100% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA JBF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CNPJ: 28.347.710/0001-01	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	100.000,00
1% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA WINLOG, CNPJ: 22.757.966/0001-00	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	500,00
1% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PNEUS GARAVELO LTDA, CNPJ: 08.040.034/0001-11	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	1.000,00
99% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA VS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 31.860.993/0001-03	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	59.400,00
90% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA SRK RECAPAGENS LTDA, CNPJ: 33.104.942/0001-79	INVESTIMENTO	QUOTAS CAPITAL	90.000,00
QUOTAS CAPITAL COOPERATIVA SICOOB ENGECCRED	DIREITOS	QUOTAS CAPITAL	203,65
TOTAL GERAL			18.921.771,21